

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 018/2010

QUE APROVA PROJETO DE LEI 041/010, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE PAREDE COM ÁLCOOL GEL ANTI-SÉPTICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Por esta Lei, os estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos alimentícios e congêneres e repartições públicas deverão instalar dispensador de parede com álcool gel anti-séptico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dispensador a que refere o “caput” deste artigo deverá disponibilizado na entrada e nos banheiros do estabelecimento, acompanhado de orientação, afixada, abordando a importância da higienização das mãos como prevenção contra doenças.

ARTIGO 2º) O não cumprimento do disposto no art. 1º desta implicará em:

- I - Multa de 10 UFM'S (Unidades Fiscais do Município) na primeira atuação;
- II - Multa de 50 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na segunda atuação;
- III – Suspensão de 30 (trinta) dias do Alvará de funcionamento na terceira atuação.

ARTIGO 3º) No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Igarapava, 17 de Setembro de 2010.



EURIPEDES BARSANUFO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado, Publicado e Arquivado na Forma da Lei lg.DS

Livea Maria Pinheira Bichuette - Assessora Parlamento

